



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.401, DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza o atendimento ao público nos clubes sociais do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a nova fase de combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia;

Considerando a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 20 de julho de 2020, o atendimento ao público nos clubes sociais do Município de Mogi das Cruzes, mediante o fiel cumprimento do protocolo sanitário estabelecido no **Anexo Único - Protocolo de Reabertura dos Clubes Sociais**, que fica fazendo parte integrante deste decreto, bem como nos protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020.

Art. 2º O cumprimento do referido protocolo sanitário não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º A Secretaria de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância em Saúde, e a Secretaria de Segurança, por intermédio do Departamento de Fiscalização de Posturas, adotarão as providências necessárias para a fiscalização do disposto no presente decreto.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.401/2020 - FLS. 2

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES~~, 17 de julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Marco Soares
Secretário de Governo

Paulo Roberto Madureira Sales
Secretário de Segurança

Henrique George Naufel
Secretário de Saúde

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de julho de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 19.401/2020

PROTOCOLO DE REABERTURA DOS CLUBES SOCIAIS

• **Áreas Recreativas, Playground, Brinquedoteca**

Não liberados

• **Eventos sociais, culturais, recreativos**

Não liberados

• **Administração e secretaria**

Atendimento liberado, seguindo as recomendações de distanciamento e higiene.

• **Sauna**

Não liberado

• **Academia** (Decreto nº 19.386, de 10 de julho de 2020)

Deverão ser seguidos os protocolos sanitários do Governo de São Paulo e da Prefeitura de Mogi das Cruzes, mediante:

- Agendamento obrigatório;

- Uso de máscara obrigatório, com horário de funcionamento das 7h às 10h e das 18h às 21h.

• **Parque Aquático**

Deverão ser seguidos os protocolos sanitários do Governo de São Paulo e da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Não estão permitidas atividades recreativas ou confraternizações.

Está permitido o uso para treinos e aulas de natação, respeitando o distanciamento e o agendamento obrigatório.

• **Futebol, Vôlei, Basquete e demais esportes coletivos e/ou de contato**

Espaço liberado apenas para condicionamento físico, mantendo o distanciamento exigido. Agendamento obrigatório.

Não estão permitidas partidas, disputas ou qualquer dinâmica de prática que gere contato físico entre os participantes.

• **Tênis e Beach Tênis**

Quadras liberadas para partidas e treinos, mantendo o distanciamento exigido.

O agendamento do uso das quadras é obrigatório para todos os participantes dos jogos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 19.401/2020 - FLS. 2

• **Bares, lanchonete e restaurantes** (Decreto nº 19.386, de 10 de julho de 2020)

Deverão ser seguidos os protocolos do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Horário de funcionamento das 11h às 17h.

Em outros horários está permitido atender delivery ou para retirada.

• **Espaço de Estética / Massagem** (Decreto nº 19.386, de 10 de julho de 2020)

Deverão ser seguidos os protocolos sanitários do Governo de São Paulo e da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Agendamento obrigatório.

• **Orientações Gerais**

Deverá ser implantado protocolo de higienização na entrada do clube, mediante a higienização das mãos com álcool gel e medição da temperatura, sem prejuízo de outras medidas.

Recomenda-se que os materiais esportivos não sejam compartilhados.

Agendamento é obrigatório para todas as atividades.

Vestiários não estão liberados para banho.

É recomendável que associados e colaboradores do grupo de risco e/ou acima de 60 anos não frequentem o espaço enquanto perdurar as restrições estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.